
1.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 01 /2026

«Apoio à instalação de novos produtores pecuários»

«Apoio à conversão de matos em novas pastagens»

Publicação/Republicação	Data	Observações
Publicação	30/04/2026	-
1.ª Republicação	22/05/2026	<ul style="list-style-type: none">• Alteração dos pontos 4 e 8.1 – nova data para abertura do aviso.• Alteração Ponto 7.1 – Inclusão da idade elegível dos animais adquiridos para efeitos de apoio.

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	4
2. Área geográfica elegível	4
3. Dotação orçamental indicativa	4
4. Prazo de submissão de candidaturas	4
5. Beneficiários	5
5.1 Apoio à instalação de novos produtores pecuários	5
5.2 Apoio à conversão de matos em novas pastagens	6
6. Cumulação de apoios	7
7. Forma, nível e limites do apoio	7
7.1 Apoio à instalação novos produtores pecuários	7
7.2 Apoio à conversão de matos em novas pastagens	8
8. Processo de admissão e seleção das candidaturas	8
8.1 Apresentação das candidaturas	8
8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação	8
8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados	9
8.4 Obrigações dos beneficiários	9
8.5 Execução das operações	10
8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento	10
8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento	12
9. Pagamentos	12
10. Meios de divulgação e informação aplicável	12

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) enquadra-se no âmbito do programa de apoio à redução de carga combustível, através do pastoreio, aprovado pela Portaria n.º 142/2026/1, de 6 de abril.

1.2 O objetivo do presente AAC consiste na definição do modelo de operacionalização do apoio, nomeadamente, a definição das condições de elegibilidade, montantes de apoio e demais critérios de candidaturas e pagamento, previsto no art.º 15.º do diploma legal supracitado.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Freguesias identificadas no anexo II da Portaria n.º 142/2026/1.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

3.1 A dotação orçamental indicativa disponível para o presente AAC é de € 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros).

3.2 A dotação orçamental deste AAC é repartida em:

- a) 2 500 000 € (dois milhões e quinhentos mil euros) para a medida «Apoio à instalação de novos produtores pecuários»;
- b) 5 000 000 € (cinco milhões euros) para a medida «Apoio à conversão de matos em novas pastagens».

4. PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 2 de junho de 2026, às 10h00m, até às 18h00m do dia 30 de junho de 2026, ou até ao montante da respetiva dotação, em face das candidaturas submetidas, caso ocorra antes da data de fecho indicada.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 Apoio à instalação de novos produtores pecuários

São elegíveis os requerentes que:

a) Procedam a primeira instalação nas freguesias previstas no anexo II da Portaria n.º 142/2026/1, em conformidade com a definição seguinte:

Entende-se por primeira instalação a situação em que o produtor pecuário, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta de uma exploração pecuária de bovinos, ovinos ou caprinos, pela primeira vez.

b) Se encontrem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

c) Sejam micro ou pequenas empresas e obtenham comprovativo do estatuto, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, n.º 81/2017, de 30 de junho e n.º 13/2020, de 07 de abril, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.);

d) Não sejam empresas em dificuldade nos termos da definição constante do ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual, aplicável por força do ponto 59) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2472, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia;

e) Se instalem numa exploração agrícola, em que a respetiva marca de exploração esteja localizada na área geográfica prevista no anexo II da Portaria n.º 142/2026/1;

f) Cumpram plano de instalação para cinco anos, assegurando que:

- i. Desenvolvem atividade extensiva para bovinos, ovinos ou caprinos;
- ii. Dispõem, ou irão adquirir as necessárias instalações, para assegurar o desenvolvimento da atividade e bem-estar animal;
- iii. Implementam e asseguraram o necessário plano de gestão de efluentes;

g) Sejam detentores de formação agrícola adequada, ou assumam, no plano de instalação referido no ponto anterior, o compromisso de adquirir as referidas aptidões e competências no prazo de 36 meses a contar da data de aprovação do apoio;

h) Para efeitos da alínea anterior, entende-se por formação agrícola adequada:

- i. Curso técnico profissional ou superior especializado na área agrícola, animal ou de gestão;

- ii. Qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de Educação e Formação 621 — Produção Animal;
 - iii. Qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola ou animal.
- i) Não terem sido beneficiários dos apoios no âmbito da operação 3.1.1, «Jovens Agricultores» (PDR 2020), cujas operações tenham sido concluídas após 31 de dezembro de 2024.
 - j) Não terem sido beneficiários dos apoios no âmbito da tipologia C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores» (PEPAC Portugal).

Não são elegíveis os requerentes que tenham participado, enquanto sócios ou gerentes, em sociedades que tenham, ou já tenham detido, marcas de exploração pecuária para as espécies elegíveis, antes da data de candidatura. De igual forma, as sociedades que detenham, ou tenham detido marcas de exploração, não são elegíveis para este apoio, ainda que sob nova gerência ou sócios.

5.2 Apoio à conversão de matos em novas pastagens

São elegíveis os requerentes que:

- a) Sejam detentores de parcelas registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. (iSIP) nas condições previstas na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 142/2026/1, localizadas nas freguesias identificadas no seu anexo II, que se encontrem no concelho, ou concelhos limítrofes da respetiva marca de exploração;
- b) Sejam detentores de marcas de exploração localizadas nas freguesias previstas no anexo II da Portaria citada, ou terem apresentado candidatura ao apoio referido no ponto 5.1, do presente AAC;
- c) Se encontrem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- d) Não sejam empresas em dificuldade nos termos da definição constante do ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual, aplicável por força do ponto 59) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2472, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

6 CUMULAÇÃO DE APOIOS

As despesas financiadas ao abrigo do presente apoio, não podem ser financiadas no âmbito de outros regimes de apoios públicos.

7 FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

7.1 Apoio à instalação novos produtores pecuários

A forma, nível e limites do apoio da componente «Apoio à instalação novos produtores pecuários» são os seguintes:

Tipologia de despesa [1]	Forma de Apoio [2]	Nível [3]	Limites do apoio [4]
Prémio Instalação	Prémio de instalação sob a forma de subvenção de 30.000 €, não reembolsável, por um período de 5 anos	Montante fixo no valor de: 8.400 € anuais, nos primeiros 3 anos 2.400 € anuais, nos restantes 2 anos	Uma candidatura por requerente
Aquisição de Animais	Custo unitário por animal adquirido concedido sob a forma de subvenção não reembolsável	Espécie Bovina (animais de 6 a 24 meses): Raças Autóctones, reconhecidas livro genealógico – 1.500 €/animal Outra Raças – 800 €/animal	5 CN
		Espécie Ovina (animais de 6 a 12 meses): Raças Autóctones, reconhecidas livro genealógico – 170 €/animal Outra Raças – 100 €/animal	5 CN
		Espécie Caprina (animais de 6 a 12 meses): Raças Autóctones, reconhecidas livro genealógico – 140 €/animal Outra Raças – 110 €/animal	5 CN

Para efeitos de candidatura, serão considerados os valores máximos de cada espécie.

7.2 Apoio à conversão de matos em novas pastagens

A forma, nível e limites do apoio da componente «Apoio à conversão de matos em novas pastagens» são os seguintes:

Tipologia de despesa [1]	Forma do apoio [2]	Nível do apoio [3]	Limite do apoio [4]
Conversão de ocupação cultural de parcelas ocupadas com matos	Custo unitário por hectare reconvertido de mato para pastagem, concedido sob a forma de subvenção não reembolsável	Com retificação pH – 1.175 €/ha	Uma candidatura por requerente
		Sem retificação de pH - 861 €/ha	

8 PROCESSO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Apresentação das candidaturas

- 8.1.1 A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.
- 8.1.2 O período para a apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde as 10h00m do dia 2 de junho de 2026, até às 18h00m do dia 30 de junho de 2026.
- 8.1.3 Caso a dotação disponível seja esgotada antes do prazo acima previsto, o processo de candidaturas ao abrigo de presente Aviso será encerrado antecipadamente.
- 8.1.4 A candidatura é desmaterializada, e suportada pela informação residente no Sistema de Informação do IFAP, I.P., não carecendo, nesta fase, da apresentação de qualquer documentação de suporte.

8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação

- 8.2.1 A admissão das candidaturas será realizada por ordem de entrada com base na data e hora de submissão da mesma, tendo em consideração o enquadramento na dotação disponível no AAC.
- 8.2.2 Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente AAC, as candidaturas são hierarquizadas por ordem da respetiva submissão.
- 8.2.3 A seleção das candidaturas, é efetuada com base na dotação disponível, interrompendo-se assim que seja ultrapassado esse montante.

8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados

- 8.3.1 O IFAP, I.P. analisa e comunica a decisão ao beneficiário através de notificação eletrónica, a disponibilizar no sítio da internet do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, na respetiva área reservada.
- 8.3.2 Podem ser solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 8.3.3 Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, em sede de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, podendo apresentar contestação, no prazo de 10 dias úteis após a notificação de não aprovação ou de aprovação com redução do montante de investimento elegível.
- 8.3.4 Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, a mesma constitui o Termo de Aceitação.

8.4 Obrigações dos beneficiários

- 8.4.1 Executar as operações nos termos e condições aprovados.
- 8.4.2 Beneficiários do apoio à instalação de novos produtores pecuários:
- a) Obterem Licenciamento no âmbito do Regime de Exercício de Atividade Pecuária para produção extensiva;
 - b) Assegurarem um efetivo ruminante que, no período de compromisso de 5 anos, e de acordo com a tabela de conversão do anexo I da Portaria n.º 142/2026/1, garanta os seguintes valores mínimos de CN:
 - i) 5 CN nos três primeiros anos;
 - ii) 15 CN nos quarto e quinto anos.
- 8.4.3 Beneficiários do apoio à conversão de matos em novas pastagens:
- a) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - b) Manter as superfícies por um período de 5 anos, após conversão.
- 8.4.4 Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, contados a partir da data do último pagamento.

- 8.4.5 Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada.
- 8.4.6 Comunicar ao IFAP, I.P., logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução ou alterem a situação jurídica do beneficiário.
- 8.4.7 Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos do artigo 22.º, da Portaria n.º 142/2026/1.

8.5 Execução das operações

Prazo limite para a execução das operações:

- Instalação de novos produtores pecuários - 12 meses após submissão do formulário de candidatura;
- Conversão de matos em novas pastagens - 18 meses após submissão do formulário de candidatura.

8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento

- 8.6.1 Quando aplicável (aquisição de animais), a apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através da submissão no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.
- 8.6.2 Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tipologias de despesa aprovadas;
- 8.6.3 Constituem evidência de realização:
- 8.6.3.1 Instalação de novos produtores pecuários
- i. Registo de marca de exploração e licenciamento no âmbito do REAP, localizada nas freguesias indicadas no anexo II da Portaria n.º 142/2026/1;
 - ii. Assegurarem efetivo ruminante que, em termos de média anual, garanta os seguintes valores mínimos:
 - 5 CN nos três primeiros anos;
 - 15 CN nos quarto e quinto anos.
- Aquisição de Animais aprovados para o apoio – apresentação de comprovativo de aquisição (fatura) e de pagamento (comprovativo pagamento – cópia digital da ordem de transferência/pagamento), não sendo elegíveis pagamentos em numerário.

8.6.3.2 Conversão de matos em novas pastagens – alteração do uso de solo para pastagem permanente, registado no iSIP, para as parcelas/subparcelas aprovadas para o apoio.

8.6.4 Regime de pagamentos

8.6.4.1 **Adiantamentos**

Os apoios relativos à compra de animais e conversão de matos, podem beneficiar de adiantamento correspondente a 25% do montante total de financiamento aprovado.

Se solicitado no formulário de candidatura, será processado assim que seja efetuada a comunicação da aceitação da decisão de aprovação da candidatura;

8.6.4.2 **Pagamentos Intermédios**

a) Instalação de novos produtores pecuários:

Anualmente, sempre que verificadas as condições de elegibilidade, nomeadamente, as obrigações previstas no ponto 8.4 do presente Aviso, será processado o pagamento dos montantes previstos no ponto 7 supra.

b) Aquisição de Animais:

Mediante apresentação do comprovativo de aquisição e pagamento, dos animais aprovados para apoio, em formulário a disponibilizar pelo IFAP, I.P.

c) Conversão de matos em novas pastagens:

Sempre que seja evidenciado, no iSIP, a alteração de ocupação de solo da parcela/subparcela inscrita no pedido de apoio.

8.6.5 **Pagamento final**

a) Novos produtores pecuários:

No último ano do compromisso.

b) Aquisição de animais

Prazo para a apresentação do pedido de pagamento, termina no final do mês seguinte ao prazo limite de execução, indicado no número 8.5 deste AAC, contendo a evidência da respetiva execução, em conformidade com o número 8.6.3

c) Conversão de matos

Após evidência da respetiva execução, em conformidade com o n.º anterior, ou atingido o prazo de execução, indicado no n.º 8.5 deste AAC.

8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 8.7.1 O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 8.7.2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
- 8.7.3 Do parecer referido no n.º 8.7.1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 8.7.4 Desvios entre execução realizada e o apoio solicitado, poderão determinar a aplicação das reduções previstas no art.º 21.º da Portaria n.º 142/2026/1 e, supletivamente, poderão conduzir à devolução dos montantes previamente transferidos.
- 8.7.5 Previamente ao pagamento, o IFAP, I.P. efetua a verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

9 PAGAMENTOS

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta inscrita na identificação do beneficiário (IB), registada para o efeito na área reservada do IFAP, I.P.

10 MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

A informação aplicável e os meios de divulgação serão os canais oficiais do IFAP, I.P., sendo adotada para o efeito, a comunicação através da área reservada do respetivo portal e o endereço de *email* registado no IB.